



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2019 QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL/SC, AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS E CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS.

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul – SC faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei Complementar;

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 14 da Lei Complementar nº 01/2019 de 16 de julho de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14

Parágrafo único. Fica estabelecido o mês março de cada ano como a data base para a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Timbé do Sul.”

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Timbé do Sul, 22 de março de 2022.

Roberto Biava
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente lei, nesta Secretaria na data supra.

Celso da Silva
Secretário de Administração e Finanças